DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3933/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12431/2013
PROTOCOLO	: 1433915
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2013
CONTRATADA	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO – GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU.
VALOR INICILAMENTE CONTRATADO	: R$ 80.500,00
VIGÊNCIA	: 27/6/2013 A 26/11/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2013, que foi celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda-EPP, para fornecimento de oxigênio gasoso – gás medicinal, para atender as necessidades do pronto socorro municipal e serviço médico de urgência - SAMU; ao custo de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 28/2013 - e a formalização contratual foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-10161/2013 (peça 27, f. 219-222).

Igualmente, o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-378/2017 à peça 47, f. 472-474.

Através do relatório de análise à peça 54, f. 525-527, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 16/2013.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 55, f. 528, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor empenhado	R$ 140.300,00
Valor anulado	R$ -31.188,00
Valor empenhado (-) Valor anulado	R$ 109.112,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 109.112,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 109.112,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 480.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln